



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Av. Sete de Setembro, 320 - CEP: 48760-000/www.camara.araci.ba.gov.br /cmvaraci2017@gmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E CONTAS

Parecer nº 035/2020 ao Projeto de Lei Nº 008/2020 do Poder Executivo

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI/BA, através dos membros, apresenta em Plenário o parecer acerca do Projeto de Lei Nº 008/2020, de autoria do Poder Executivo que “autoriza o Poder Executivo adequar os vencimentos dos servidores do magistério público e das outras providências”, a partir das razões abaixo.

1. RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 00/2020 já citado acima foi protocolado nesta Casa Legislativa no dia 21 de agosto de 2020, lido em plenário na 17ª sessão ordinária e encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final através da CI nº 22 de 25 de agosto de 2020 para exame de mérito da proposta.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Estamos diante de um projeto de lei oriundo Poder Executivo que trata de interesse municipal, a saber a recomposição salarial dos servidores públicos do município de Araci. **Esse projeto trata-se especificamente do reajuste dado aos profissionais do magistério público do município de Araci.**

Fundamenta-se a matéria no art. 30 inciso I da Constituição Federal que reproduzimos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - **legislar sobre assuntos de interesse local;**
(destaque nosso)

Nos termos da Lei Orgânica Municipal, reforça-se a competência municipal para legislar sobre o tema no art. 11B inciso II alínea “b”:

Art. 11B – Compete ao Município

II - Prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

b) legislar sobre os assuntos locais;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Av. Sete de Setembro, 320 - CEP: 48760-000/www.camara.araci.ba.gov.br /cmvaraci2017@gmail.com

Importante e destacar neste parecer que a competência para enviar projeto de lei que altere a remuneração de servidores públicos é privativa do chefe do Poder Executivo municipal, conforme depreende-se da leitura da Lei Orgânica Municipal citada no artigo 65 incisos I e XVI reproduzido abaixo:

Art. 65 - **Compete privativamente ao Prefeito**, além de outras atribuições previstas nesta Lei:

I - iniciar o processo legislativo na forma e nos casos nela previstos;

(...)

XVI - **propor à Câmara Municipal projetos de leis sobre criação, alteração das Secretarias Municipais e Órgãos, inclusive sobre suas estruturas e atribuições, remuneração e estrutura de pessoal do Poder Executivo; (destaque nosso)**

Adicione-se ainda a competência que é atribuída à Câmara por força do art. 17 incisos IV e XII da Lei Orgânica Municipal que novamente reproduzimos abaixo:

Art. 17 – Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor e legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

IV - assuntos de interesse local;

(...)

XIII - **criação, transformação e extinção de cargos, funções e empregos públicos, da Administração Direta, Indireta e Fundacional, fixando-lhes a respectiva remuneração; (destaque nosso)**

3. ANÁLISE

Oportuno é o momento para destacar que o Projeto de Lei aqui em apreço foi analisado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final da Câmara e foi aprovado por unanimidade; isso revela que o projeto não tem vícios de iniciativa, competência ou constitucionalidade, está, portanto, apto a ser apreciado por esta Comissão de Contas.

Verifica-se que não há qualquer impedimento por parte do Poder Executivo em propor tais valores para reajuste dos servidores públicos do município de Araci. Muito embora o município – e todo o país – esteja passando por momentos de dificuldade orçamentária, a reivindicação dos servidores é justa e a contrapartida do Executivo Municipal também é.

Destacamos que o Poder Executivo não age com imprudência ao enviar este projeto de lei porque está indicando as fontes de financiamento de tais



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Av. Sete de Setembro, 320 - CEP: 48760-000/www.camara.araci.ba.gov.br /cmvaraci2017@gmail.com

reajustes, bem como o faz de maneira escalonada para que não repercuta de maneira negativa nas contas municipais.

4. VOTO

Diante do exposto acima, **opino pela aprovação** do Projeto de Lei Nº 007/2020, de autoria do Projeto de Lei Nº 008/2020, de autoria do Poder Executivo que “autoriza o Poder Executivo adequar os vencimentos dos servidores do magistério público e dá outras providências”.

Em conclusão dos trabalhos, esse é o pronunciamento que deve submetido à consideração nobres pares. Sala das Comissões, Câmara Municipal de Araci. Araci/BA, 28 de agosto de 2020.

José Augusto Moura de Andrade – Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Av. Sete de Setembro, 320 - CEP: 48760-000/www.camara.araci.ba.gov.br /cmvaraci2017@gmail.com

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Parecer nº 035/2020 da Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final opinou com o placar de unânime pela aprovação e posterior prosseguimento do Projeto de Lei Nº 008/2020, de autoria do Poder Executivo que “autoriza o Poder Executivo adequar os vencimentos dos servidores do magistério público e dá outras providências”.

Sala de Comissões, Câmara Municipal de Araci, 28 de agosto de 2020.

Valter Andrade de Oliveira
– Presidente

Roberto Sousa de Matos –
3º Membro